



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Processo nº 23282.010198/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO

09/2023

CONTRATANTE (UASG 158565)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

OBJETO

Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 918.075,84 (novecentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/10/2023 às 09:30h (nove horas e trinta minutos) - horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
AVENIDA DA ABOLIÇÃO, 3, CAMPUS DA LIBERDADE - BAIRRO CENTRO, REDENÇÃO/CE, CEP 62790-000
SITE: [HTTP://WWW.UNILAB.EDU.BR](http://www.unilab.edu.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23282.010198/2023-11

Torna-se público que a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Patrimônio e de seus Agentes de Contratação designados pela Portaria PROADI nº 101/2023, de 11 de janeiro de 2023 e publicada em Boletim de Serviço da Unilab Nº 379 de 13 de janeiro de 2023, sediado(a) na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. Os licitantes do Pregão Eletrônico nº 09/2023 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 1.4. Havendo divergências sobre a descrição do objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. as cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, conforme Anexo V, parte integrante deste Edital;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. conforme subitem 2.6.9, as licitantes organizadas em cooperativas não poderão participar deste pregão;
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.2. As propostas deverão ser enviadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (exemplo: R\$ 13,51)
- 4.3. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens contida no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. A descrição desses itens no site Comprasgovernamentais refere-se apenas à codificação do material ou serviço no sistema de dados do Governo Federal no Catálogo de Materiais – CATMAT e/ou Catálogo de Serviços – CATSER.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem

as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5.1. Não serão aceitos lances com mais de duas casas decimais, sendo estes excluídos pelo pregoeiro assim que o mesmo tome conhecimento.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITEM	Diferença mínima entre lances (valor monetário)
01	R\$ 382,53

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.4. empresas brasileiras;
- 5.18.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (SEACEC) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará (SEEAONCE), registrada no MTE em 12/05/2023, sob o nº **CE000508/2023**.
- 6.6.2. A Convenção indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de sítios oficiais na web, desde que passíveis de conferência/autenticação.

- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/SEI-UNILAB>.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **de 10 (dez) dias úteis**;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.3. advertência;
- 9.3.1. multa;
- 9.3.2. impedimento de licitar e contratar e
- 9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Divisão de Licitações/CLCP/PROADI.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico no endereço eletrônico <http://www.unilab.edu.br/licitacoes-ceara/>, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://tinyurl.com/SEI-UNILAB>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (0771461);
- 11.11.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP (0771460);
- 11.11.1.2. Anexo II – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- 11.11.1.3. Anexo III – Instrumentos de Medição de Resultado - IMR;

- 11.11.1.4. Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviço;
- 11.11.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (0771562);
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço (0772544);
- 11.11.4. ANEXO IV – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - **preenchida** (0772533)/Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - **para preenchimento** (0773263)
- 11.11.5. ANEXO V - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho (0759417);
- 11.11.6. ANEXO VI - Modelo de Autorização para Utilização de Garantia (0759550);
- 11.11.7. ANEXO VII - Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (0759845);

Redenção, 27 de setembro de 2023.

Francisca Amália Castelo Branco

Chefe da Seção da Seção de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo - Em exercício

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 24/09/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0772490** e o código

CRC **EC1E517D**.

Termo de Referência 22/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2023	158565-UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA	LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO	21/09/2023 09:16 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	31/2023	23282.010198/2023-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01 - Quadro-resumo da contratação

Item	Especificação	CATSER	Unid. de Medida (CATSER)	Quant.	Valor Unitário Máximo - Mensal (R\$)	Valor Total Máximo - Anual (R\$)
1	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.	8729	Unidade	12	76.506,32	918.075,84

Tabela 02 - Detalhamento da contratação

Item	Especificação	Endereço	Unid. de Medida (Serviço)	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de					

obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.						
1.1	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus das Auroras, no município de Redenção no estado do Ceará.	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção /CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	8.767,14	8.767,14
1.2	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus das Auroras, no município de Redenção no estado do Ceará.	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção /CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	10.359,44	10.359,44
1.3	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus da Liberdade, no município de Redenção no estado do Ceará.	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	8.767,14	8.767,14
1.4	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus da Liberdade, no município de Redenção no estado do Ceará.	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	10.359,44	10.359,44
1.5	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Fazenda Experimental Piroás, no município de Redenção no estado do Ceará.	Localidade de Piroás, Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	8.767,14	8.767,14
1.6	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Fazenda Experimental Piroás, no município de Redenção no estado do Ceará.	Localidade de Piroás, Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	10.359,44	10.359,44
1.7	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Unidade Acadêmica dos Palmares no município de Acarape, no estado do Ceará.	Rodovia CE 060, Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	8.767,14	8.767,14
1.8	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Unidade Acadêmica dos Palmares no município de Acarape, no estado do Ceará.	Rodovia CE 060, Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1	10.359,44	10.359,44
Valor Mensal Máximo (R\$)						76.506,32
Valor Global Anual Máximo (R\$)						918.075,84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 26/11/2023, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no art 1º, § 1º, XXXVI, da Portaria nº 668, de 14 de setembro de 2023, da Reitoria da UNILAB.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6.1. Haverá pagamento apenas dos quantitativos de serviços (postos) efetivamente executados.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP **Anexo I** deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000005/2023;

II) Data de Publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do Item no PCA: 115;

IV) Classe/Grupo: 851 - Serviços de Agências de Empregos e Fornecimento de Pessoal;

V) Identificador da Futura Contratação: 158565-31/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho a seus empregados;

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

4.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

- 4.1.4. Promover curso/treinamento de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socio-ambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 4.1.5. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;
- 4.1.6. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis, originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem, reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- 4.1.7. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- 4.1.8. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias e pilhas utilizadas nos serviços, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- 4.1.9. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- 4.1.10. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- 4.1.11. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;
- 4.1.12. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;
- 4.1.13. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.
- 4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 4.6. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Específicos do Objeto

4.8. Para que a UNILAB possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste Termo de Referência atendidas, a empresa contratada deverá:

4.8.1. Disponibilizar e manter postos de trabalho nos quantitativos e na categoria profissional exigida pela Contratante, com qualificação técnica para a satisfatória execução dos serviços, conforme detalhamento disposto na tabela abaixo:

Tabela 03 - Detalhamento dos tipos de postos de trabalho

CBO	Cargo	Turno	Quantidade de Postos
5174-10	Porteiro	Diurno	4
5174-10	Porteiro	Noturno	4

4.8.1.1. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.8.1.1.1. Ensino Fundamental Completo;

4.8.1.1.2. Experiência de 12 (doze) meses em serviços de portaria, recepção, secretariado, segurança e/ou vigilância;

4.8.1.1.3. Curso básico de operação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

4.8.2. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional abrangida e às normas de segurança e saúde do trabalho;

4.8.3. Disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações da instituição.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência;

5.1.1.1. O prazo acima é compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto, observando-se que não haverá pagamento por serviços não executados, mesmo que o Contrato já esteja vigente.

Local da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Tabela 04 - Detalhamento dos endereços de prestação dos serviços

Campus / Localidade	Endereço	Localização	Quantitativo de Postos
Campus das Auroras	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil.	Unidade Didática	01 (um) posto de trabalho 12x36 diurno e 01 (um) posto de trabalho 12x36 noturno.
Campus da Liberdade	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil.	Guarita	01 (um) posto de trabalho 12x36 diurno e 01 (um) posto de trabalho 12x36 noturno.
Fazenda Experimental Piroás	Localidade de Piroás, Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil.	Guarita	01 (um) posto de trabalho 12x36 diurno e 01 (um) posto de trabalho 12x36 noturno.
Unidade Acadêmica dos Palmares	Rodovia CE 060, Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil.	Guarita	01 (um) posto de trabalho 12x36 diurno e 01 (um) posto de trabalho 12x36 noturno.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o instrumento coletivo de trabalho vinculado à execução contratual.

5.3.1. Os serviços serão executados com base em postos de trabalho, diurnos e noturnos, cujas localizações serão estabelecidas pela Contratante;

5.3.1.1. 'Posto de Trabalho' é a unidade de medida da prestação de serviços caracterizada pelo período durante o qual o mesmo deverá ser guarnecido por profissionais qualificados para o desempenho dos serviços.

5.3.2. Os profissionais que constituem cada posto poderão, a Critério do Contratante, ser substituídos e/ou remanejados entre diferentes postos;

5.3.3.1. O prazo para operacionalização do remanejamento e/ou substituição do profissional será estabelecido pelo Contratante.

5.3.3. A jornada de trabalho dos profissionais será de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de revezamento, da seguinte forma:

5.3.3.1. Horário Diurno: de 06h00 às 18h00; e

5.3.3.1. Horário Noturno: de 18h00 às 06h00.

5.3.4. O período de descanso de 36 (trinta e seis) horas deverá ser rigorosamente respeitado pela Contratada, visando a assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho ou sua alocação em outros postos alheios aos contratados;

5.3.5. Em caso de quaisquer tipos de ausências legais, faltas ou afastamento pelo INSS, os profissionais efetivos dos postos de trabalho deverão ser cobertos por substitutos (repositores);

5.3.5.1. A apresentação do funcionário substituto, em casos de faltas não justificadas e/ou em virtude imprevistos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do horário original previsto para início da jornada.

5.3.6. Os intervalos para repouso e refeição observarão as disposições normativas que regem o assunto, especialmente o Memorando-Circular nº 00006/2018/DEPCONSU/PGF/AGU:

5.3.6.1. Mediante a necessidade da Contratante, tais intervalos poderão não ser concedidos aos postos de trabalho, sendo devida, nesse caso, a correspondente indenização, conforme legislação aplicável e instrumento coletivo de trabalho;

5.3.6.2. Em caso de concessão de tais intervalos, poderá, conforme necessidade, ocorrer o remanejamento temporário de profissionais alocados nos demais postos.

5.3.7. A frequência e a pontualidade dos profissionais dos postos de trabalho deverão ser registradas e controladas, diariamente, bem como se, estes se encontram em condições de assumir o serviço tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico;

5.3.7.1. O controle de frequência será realizado mediante utilização de folha de registro de ponto;

5.3.7.2. Embora sob a responsabilidade da Contratada, o referido controle poderá ser solicitado pela Contratante a qualquer tempo.

5.3.8. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNILAB, respeitando-se a jornada de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo relacionadas, a serem desenvolvidas pelo quadro de colaboradores a ser disponibilizado:

5.4.1. Acionar polícia e corpo de bombeiros, quando necessário;

5.4.2. Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

5.4.3. Atentar para o posicionamento de veículos nas instalações da instituição, contatando proprietários dos que estejam irregularmente estacionados;

5.4.4. Checar o posicionamento de câmeras componentes de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

5.4.5. Comunicar, à Contratante, a presença de aglomerações de pessoas estranhas junto ao posto;

5.4.6. Comunicar, ao preposto da empresa e à Contratante, qualquer irregularidade relacionada à execução de suas atividades;

5.4.7. Controlar e fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação;

5.4.8. Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as aos locais desejados;

5.4.9. Controlar, rigorosamente, em feriados e finais de semana, a entrada e saída de público interno e externo, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula/CPF, cargo, unidade de lotação, curso ou empresa e placa do veículo, quando for o caso, conforme orientações da Contratante;

5.4.10. Fornecer e obter informações junto à equipe de vigilância patrimonial armada, contribuindo para a garantia da segurança nas edificações da instituição, de forma a diminuir o risco de sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;

- 5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, principalmente no que concerne às imagens e vídeos armazenados no Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- 5.4.12. Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 5.4.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas conforme os procedimentos técnicos;
- 5.4.14. Operar equipamentos componentes de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), acompanhando as imagens e registrando/comunicando as ocorrências identificadas;
- 5.4.15. Operar equipamentos de controle de acesso e alarme;
- 5.4.16. Operar telefones e interfones;
- 5.4.17. Permitir a saída de materiais permanentes somente com a autorização, por escrito, da unidade/setor responsável pelos mesmos;
- 5.4.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 5.4.19. Quando necessário, realizar, mediante procedimento formal de protocolo, o recebimento, a entrega e a guarda de chaves, permitindo o acesso somente de pessoas autorizadas aos respectivos locais;
- 5.4.20. Realizar a abertura e fechamento de portões;
- 5.4.21. Receber correspondências, mercadorias e volumes diversos e repassá-los à unidade/setor responsável;
- 5.4.22. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.4.23. Registrar o nome das pessoas externas à comunidade, que desejem adentrar a instituição;
- 5.4.24. Repassar as informações e orientações ao porteiro que estiver assumindo o posto, quando da troca de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.4.25. Ser cordial e educado com as pessoas da comunidade interna e externa da instituição;
- 5.4.26. Utilizar equipamento de rádio comunicação na execução dos serviços, comunicando-se por sinais e /ou códigos, quando necessário;
- 5.4.27. As rotinas acima relacionadas são as referências mínimas das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, devendo os mesmos executarem quaisquer outras tarefas correlatas a função, conforme necessidade ou a critério da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Tabela 05 - Equipamentos

Equipamentos	

Item	Descrição do Equipamento	Quant. Estimada
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	4
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e clipe de cinto.	4

Tabela 06 - Materiais e utensílios

Materiais e Utensílios		
Item	Descrição do Material/Utensílio	Quant. Anual Estimada
1	Capa de chupa, em PVC, com forro.	4
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas.	8

5.5.1. As especificações dos materiais, equipamentos e utensílios descritas acima são as referências mínimas requeridas para execução dos serviços, podendo a Contratada adquirir itens com especificações, qualidade e características semelhantes, desde que atendam às especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os preços deverão levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamento de pessoal, garantias, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado;

5.6.2. As licitantes enviarão Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante de apêndice do Edital, devendo:

5.6.2.1. Constar da Planilha o preço do Homem-Mês e do Posto de Trabalho para a categoria profissional a ser alocada na execução dos serviços a serem contratados, levando em conta a jornada de trabalho, o nível de remuneração e as despesas legais incidentes;

5.6.2.1.1. Não constarão, da planilha, itens específicos referentes a eventuais treinamentos necessários à prestação dos serviços, tendo em vista que tais custos já estarão embutidos na rubrica 'Custos Indiretos';

5.6.2.1.2. Na referida rubrica, também estarão incluídos os demais custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da Contratada com sua estrutura administrativa e

organizacional, incluindo os relativos ao funcionamento/manutenção de sua sede, aluguel, água, luz, telefone, IPTU, pessoal administrativo, materiais e equipamentos de escritório, preposto e seguros.

5.6.2.2. Ser realizada indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços, bem como a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.3. Serem observados, quando do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

5.6.2.4. Ser anexada, à Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, documentação comprobatória contendo o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da empresa, conforme disposto no Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007;

5.6.2.4.1. A comprovação referente ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) será tratada como documentação complementar/acessória à Planilha de Custos e Formação de Preços, não implicando desclassificação imediata em caso de não juntada anterior ao momento de abertura das propostas.

5.6.2.5. Ser indicado o regime de tributação ao qual a empresa está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637 /2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário n.º 2.647/2009);

5.6.2.5.1. Em caso de tributação pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a licitante deverá cotar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

5.6.2.5.1.1. Poderão ser realizadas diligências visando à clarificação da forma de cálculo das alíquotas.

5.6.2.6. A empresa cotar e anexar, em planilhas separadas, a composição detalhada dos custos referentes a uniformes, materiais, utensílios e equipamentos, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.6.2.6.1. Estarão inclusos, nos valores unitários (constantes das referidas planilhas) relativos à disponibilização/fornecimento de materiais, utensílios, uniformes e equipamentos, eventuais custos com fretes e/ou deslocamentos até as cidades de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços.

5.6.2.7. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços ser preferencialmente enviada em formato que possibilite a conferência dos memoriais de cálculo de seus custos unitários.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Calça;

5.8.1.2. Camisa;

5.8.1.3. Cinto;

5.8.1.4. Crachá;

5.8.1.5. Meias;

5.8.1.6. Sapatos.

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Calça: social, com bolsos;

5.8.2.2. Camisa: social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa;

5.8.2.3. Cinto: social, em couro;

5.8.2.4. Crachá: com foto, nome, cargo/função, CPF e emblema da empresa, com presilha e/ou cordão;

5.8.2.5. Meia: social;

5.8.2.6. Sapato: social, em couro.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato;

5.8.5. Deverão ser fornecidos, a cada empregado, no início da execução do Contrato, os seguintes quantitativos de peças de vestuário:

5.9.6.1. 02 (duas) calças;

5.9.6.2. 02 (duas) camisas;

5.9.6.3. 01 (um) cinto;

5.9.6.4. 01 (um) crachá;

5.9.6.5. 04 (quatro) pares de meia;

5.9.6.6. 01 (um) par de sapato.

5.8.6. Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, conforme necessidade constatada pela Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.8.6.1. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação escrita da Contratante.

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.10. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.12. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.14. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

- 6.15. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo III**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do Recebimento Provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021 \(IN05/17 - art. 62\)](#).
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.27. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.30. A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.31.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.31.1.2. Entrega, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.31.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.31.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.31.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.31.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.31.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- 6.31.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.31.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.31.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.31.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados;
- 6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 6.31.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;
- 6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho;
- 6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada;

6.31.18. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

6.31.21. A Fiscalização Administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.31.22. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

Gestão do Contrato

6.32. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.33. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.34. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.35. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.36. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.37. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.38. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do Contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo III**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Somente comporão as planilhas mensais de medição/faturamento os quantitativos de:

7.4.1.1. Postos de Trabalho efetivamente alocados na execução contratual durante o período de aferição;

7.4.1.1.1. Eventuais profissionais repositores de funcionários ausentes não serão considerados, para fins de medição, como 'profissionais adicionais', tendo em vista que os valores referentes a tal rubrica já constam do Módulo 04 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.4.1.2. Equipamentos, materiais, utensílios, EPI's e uniformes efetivamente disponibilizados aos colaboradores no período de aferição.

7.4.2. Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

7.4.2.1. No caso do(s):

7.4.2.1.1. Benefícios Diários: comporão a planilha de medição mensal os quantitativos de Auxílio-Transporte e Auxílio-Refeição correspondentes aos dias efetivamente trabalhados pelos colaboradores que tenham prestado serviços no período;

7.4.2.1.2. Plano de Saúde e Auxílio Creche: os valores correspondentes a tais benefícios somente serão incluídos na planilha de medição mediante comprovação da despesa e repasse ao empregado.

7.4.3. O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição /faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

7.4.3.1. Os valores relativos a tal rubrica serão calculados considerando os dias efetivamente trabalhados pelos colaboradores que tenham prestado serviços no período de aferição.

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.1. A comunicação de cobrança deverá ser enviada pelo Contratado, à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do fim do período mensal de execução dos serviços, acompanhada de:

7.6.1.1. Planilha contendo memorial de cálculo dos valores dos serviços executados;

7.6.1.2. Relatório de ocorrências no âmbito dos serviços executados;

7.6.1.3. Documentação comprobatória do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

7.7. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o Recebimento Provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 O Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.10.2 O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à Fiscalização Técnica e Administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para Recebimento Definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1. O prazo de validade;
 - 7.23.2. A data da emissão;
 - 7.23.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4. O período respectivo de execução do Contrato;
 - 7.23.5. O valor a pagar; e
 - 7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 93, de 26 de abril de 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato Administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro Contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O Contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Termo de Referência de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28.3. Serão aceitos atestados referentes a terceirização (cessão) de mão de obra que não sejam necessariamente de serviços de portaria.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 918.075,84

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 918.075,84 (novecentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, **Anexo III** deste estudo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26442/158565;
- II) Fonte de Recursos: 1444;
- III) Programa de Trabalho: 171301;
- IV) Elemento de Despesa: 339037;
- V) Plano Interno: VCSOPN01PON.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação - Lei nº 12.527/2011

11. CLASSIFICAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011

11.1. Considerando o teor deste Termo de Referência, não se vislumbra a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tendo em vista que não se observa a existência de dados sensíveis passíveis de classificação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO RONNEY COSTA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:16:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf (933.17 KB)
- Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.pdf (150.78 KB)
- Anexo III - Instrumentos de Medição de Resultado - IMR.pdf (146.2 KB)
- Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (66.25 KB)
- Anexo V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados.pdf (74.83 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 29/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.010198/2023-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, se justifica em razão dos seguintes fatores:

2.1.1. A UNILAB é uma universidade federal que, no estado do Ceará, está localizada nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará;

2.1.2. Nesse ínterim, há a necessidade de se garantir a segurança e o controle dos acessos às edificações da instituição, de forma a acompanhar, orientar e monitorar o fluxo de pessoas, veículos e materiais;

2.1.3. A contratação tem como objetivos específicos:

2.1.3.1. Diminuir, juntamente aos serviços de vigilância patrimonial, o risco de depredação, violação, evasão, apropriação indébita e demais ações que redundem em dano ao patrimônio público, bem como de ocorrências envolvendo usuários da instituição;

2.1.3.2. Garantir que haja mão de obra disponível para acompanhamento do sistema de videomonitoramento, mediante Circuito Fechado de Televisão (CFTV), no âmbito das edificações da UNILAB no estado do Ceará;

2.1.3.3. Proporcionar menores custos com serviços terceirizados, por meio da adequada alocação de profissionais da categoria 'porteiro' nos locais de acesso às edificações, em vez de vigilantes armados.

2.1.4. A ausência de serviços de portaria poderia tornar vulnerável os acessos às edificações da instituição, permitindo que ameaças externas mais facilmente adentrassem as mesmas, bem como ocasionar dificuldades no acompanhamento do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), a ser implementado no âmbito das edificações da UNILAB no estado do Ceará;

2.1.5. Cabe destacar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

2.1.5.1. Em face do disposto no referido dispositivo legal, não há vedação para terceirização dos serviços objeto desta contratação;

2.1.5.2. A Lei nº 9.632, de 08/05/1998, extinguiu o cargo 'Porteiro' no âmbito da Administração Pública Federal, não sendo possível a realização de novos concursos para contratação de tais profissionais. Sendo assim, as atividades a serem contratadas não estão compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição;

2.1.5.3. Os serviços a serem contratados estão contemplados no art. 1º, inciso XXI, da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

2.1.5.4. A UNILAB não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

2.1.6. Os serviços de portaria, no âmbito da UNILAB no estado do Ceará, são prestados atualmente por meio do Contrato nº 26/2022, Processo SEI nº 23282.009929/2022-02, celebrado com a empresa Diamantes

Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, CNPJ nº 18.452.125/0001-18. A empresa informou não possuir interesse em realizar a prorrogação da vigência contratual, motivo pelo qual torna-se necessária a instrução de um novo processo de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que a UNILAB possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste estudo atendidas, a empresa contratada deverá:

4.1.1. Disponibilizar e manter postos de trabalho nos quantitativos e na categoria profissional exigida pela Contratante, com qualificação técnica para a satisfatória execução dos serviços;

4.1.2. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional abrangida e às normas de segurança e saúde do trabalho;

4.1.3. Disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações da instituição.

4.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional desta pasta, em conformidade com o disposto no art. 1º, § 1º, XXXVI, da Portaria nº 668, de 14 de setembro de 2023, da Reitoria da UNILAB.

4.3. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços e no fornecimento/disponibilização/utilização de materiais, observando, no que for cabível, a IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.1. A Contratada deverá:

4.3.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho a seus empregados;

4.3.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

4.3.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.3.1.4. Promover curso/treinamento de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socio-ambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.3.1.5. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

4.3.1.6. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis, originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem, reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.3.1.7. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;

4.3.1.8. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias e pilhas utilizadas nos serviços, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.3.1.9. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.3.1.10. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

4.3.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;

4.3.3. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;

4.3.4. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.4. A prestação dos serviços deverá obedecer:

4.4.1. Às seguintes leis, decretos, resoluções e portarias:

4.4.1.1. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

4.4.1.2. Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017 que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo federal;

4.4.1.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.4.1.4. Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador;

4.4.1.5. Lei nº 12.305, de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

4.4.1.6. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.4.1.7. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4.1.8. Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.4.1.9. Portaria Reitoria nº 668, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a alteração na definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UNILAB.

4.4.2. Às seguintes Instruções Normativas:

4.4.2.1. IN STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.4.2.2. Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

4.4.2.3. IN SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.2.4. IN SEGES/MP nº 07, de 20 de setembro de 2018, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.2.5. IN SEGES/ME nº 49, de 30 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.2.6. IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.2.7. IN SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.4.2.8. IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.2.9. IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.4.2.10. IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.3. Às Normas Regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas;

4.4.4. Em particular, no que couber:

4.4.5.1. Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Ceará;

4.4.5.2. Às normas internas da UNILAB.

4.5. O enquadramento da categoria profissional que será empregada nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o disposto na tabela abaixo:

Atividades/Serviços	CBO	Cargo/Ocupação

<ul style="list-style-type: none"> - Acionar polícia e corpo de bombeiros, quando necessário; - Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; - Atentar para o posicionamento de veículos nas instalações da instituição, contactando proprietários dos que estejam irregularmente estacionados; - Checar o posicionamento de câmeras componentes de Circuito Fechado de Televisão (CFTV); - Comunicar, à Contratante, a presença de aglomerações de pessoas estranhas junto ao posto; - Comunicar, ao preposto da empresa e à Contratante, qualquer irregularidade relacionada à execução de suas atividades; - Controlar e fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação; - Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as aos locais desejados; - Controlar, rigorosamente, em feriados e finais de semana, a entrada e saída de público interno e externo, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula/CPF, cargo, unidade de lotação, curso ou empresa e placa do veículo, quando for o caso, conforme orientações da Contratante; - Fornecer e obter informações junto à equipe de vigilância patrimonial armada, contribuindo para a garantia da segurança nas edificações da instituição, de forma a diminuir o risco de sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio; - Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres; - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas conforme os procedimentos técnicos; - Operar equipamentos componentes de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), acompanhando as imagens e registrando/comunicando as ocorrências identificadas; - Operar equipamentos de controle de acesso e alarme; - Operar telefones e interfones; - Permitir a saída de materiais permanentes somente com a autorização, por escrito, da unidade/setor responsável pelos mesmos; - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante; - Quando necessário, realizar, mediante procedimento formal de protocolo, o recebimento, a entrega e a guarda de chaves, permitindo o acesso somente de pessoas autorizadas aos respectivos locais; - Realizar a abertura e fechamento de portões; - Receber correspondências, mercadorias e volumes diversos e repassá-los à unidade/setor responsável; - Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; 	5174-10	Porteiro(a)
---	---------	-------------

<ul style="list-style-type: none"> - Registrar o nome das pessoas externas à comunidade, que desejem adentrar a instituição; - Repassar as informações e orientações ao porteiro que estiver assumindo o posto, quando da troca de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações; - Ser cordial e educado com as pessoas da comunidade interna e externa da instituição; - Utilizar equipamento de rádio comunicação na execução dos serviços, comunicando-se por sinais e/ou códigos, quando necessário. 		
---	--	--

4.6. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.6.1. Ensino Fundamental Completo;

4.6.2. Experiência de 12 (doze) meses em serviços de portaria, recepção, secretariado, segurança e/ou vigilância;

4.6.2.1. O tempo de experiência se justifica em virtude de se tratar de uma função que requer conhecimento de procedimentos operacionais que somente poderiam ser aprendidos por meio do efetivo exercício das atividades;

4.6.2.2. Considera-se que o período mínimo de 12 (doze) meses seria o suficiente para o profissional conseguir aprender/absorver, na prática, tais procedimentos;

4.6.2.3. Ressalta-se, ainda, que contratar profissionais sem esse tempo mínimo de experiência poderia possivelmente causar prejuízos ao andamento dos serviços e ao bom funcionamento da instituição.

4.6.3. Curso básico de operação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

4.7. Os serviços serão iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

4.8. Não será necessária a realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.9. Quanto à qualificação técnica do fornecedor a ser contratado, deverá haver comprovação de que:

4.9.1. Possui experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

4.9.1.1. Conforme art. 1º, § 1º, XXXVI, da Portaria nº 668, de 14 de setembro de 2023, da Reitoria da UNILAB, os serviços a serem contratados possuem natureza contínua e serem essenciais ao andamento das atividades da instituição, garantindo o adequado funcionamento das mesmas;

4.9.1.2. Cabe ressaltar que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2022 (Processo SEI nº 23282.009929/2022-02), que gerou o Contrato nº 26/2022, atualmente vigente e que tem como objeto a prestação de serviços de portaria diurna e noturna, foi exigida experiência mínima de 12 (doze) meses;

4.9.1.3. Consoante o disposto no capítulo nº 02 deste estudo, a empresa atualmente contratada afirmou não possuir interesse em realizar a prorrogação da vigência contratual, fato que pode estar relacionado à possível falta de experiência (adequada) do fornecedor na prestação de serviços terceirizados, o que pode ter resultado, à época do certame, na apresentação de uma proposta comercial com preços demasiadamente reduzidos para cobertura dos custos da contratação;

4.9.1.4. Dessa forma, entende-se que aumentar a experiência mínima de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses tenderá a aumentar as chances de que seja contratado fornecedor com maior capacidade operacional e *know-how* para a prestação dos serviços, garantindo a continuidade do contrato e redução de custos com a abertura de novos processos licitatórios.

4.9.2. Já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste estudo, utilizando parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e visando à eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado.

5.2. Relativamente às soluções de mercado, foi possível, a partir do levantamento feito em editais de contratações de serviços em outros órgãos públicos, identificar o disposto na tabela a seguir:

Sol. nº	Descrição
1	Contratação exclusiva de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra.
2	Contratação de serviços de portaria conjuntamente com serviços de vigilância patrimonial armada.
3	Contratação de serviços de portaria separadamente de serviços de vigilância patrimonial armada.

5.2.1. Acredita-se que a solução mais indicada seja a de nº 03, tendo em vista que:

5.2.1.1. Ao definir que todos os postos de trabalho fossem preenchidos por 01 (uma) única categoria profissional (vigilante), se estaria desconsiderando as particularidades das funções desempenhadas por cada posto de trabalho. No caso dos porteiros, o foco é nos acessos às edificações, e, no caso dos vigilantes, o foco é no interior das mesmas, por meio da realização de rondas ostensivas, com utilização de técnicas específicas e de armamento;

5.2.1.1.1. Ressalta-se que a divisão dos postos atualmente alocados em vigilantes e porteiros proporcionará, inclusive, a redução de custos com serviços terceirizados, tendo em vista os menores valores dos serviços de portaria em relação aos de vigilância.

5.2.1.2. Caso os serviços de portaria fossem contratados em conjunto com serviços de vigilância patrimonial armada, se poderia incorrer em restrição da competitividade no certame, visto que menos empresas teriam capacidade operacional para executar a demanda, além do fato de que, no caso exclusivo da vigilância, haveria a possibilidade de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com o disposto no art. 18, § 5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.2.1.3. Sendo assim, a solução que considera a contratação de postos de trabalho nas categorias necessárias e condizentes com as particularidades de cada atividade a ser realizada parece ser a mais adequada, de forma a atender, de forma integral e visando à economicidade, a demanda da instituição.

5.3. Tendo em vista que a contratação se dará mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a categoria envolvida deverá ser regida por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações.

5.3.1. Isso significa que se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores para estimação de salários e benefícios correm o risco de não fazerem sentido, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

5.4. No caso específico dos 'Insumos Diversos', que compõem o Módulo 05 das Planilhas de Custos e Formação de Preços, procedeu-se à realização de Pesquisa de Preços, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que prevê variadas possibilidades de pesquisa de preço, conforme disposto a seguir:

5.4.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente (inciso I, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021);

5.4.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (inciso II, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021);

5.4.3. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso (inciso III, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021);

5.4.4. Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital (inciso IV, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021);

5.4.5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (inciso IV, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).

5.5. Os preços unitários dos insumos a que faz referência o item 5.4 foram obtidos exclusivamente a partir da metodologia disposta no item 5.4.3.

5.6. Quanto às metodologias dispostas nos incisos I, II, IV e V, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, considerou-se inviável a utilização das mesmas, tendo em vista que as especificações dos insumos a serem disponibilizados pela empresa contratada são melhor identificadas por meio de pesquisa direta em sites especializados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Entende-se como solução o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

6.2. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

6.3. Em relação ao disposto no art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que, após realizada consulta ao Catálogo de Eletrônico de Padronização, não constatou-se a existência de itens padronizados que se enquadrem no objeto da presente contratação.

6.4. Os serviços a serem contratados pressupõem a utilização de força de trabalho com dedicação integral, para apoiar as atividades da instituição no momento exato da demanda, mesmo podendo esta ser representada por atividades difusas ao longo do período de avaliação.

6.4.1. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação dos serviços mediante o regime de mão de obra exclusiva, mediante a alocação de postos de trabalho

6.5. O regime de execução dos serviços será a Empreitada por Preço Unitário;

6.5.1. Justifica-se a adoção de tal regime pelo fato de não se possuir precisão quanto aos quantitativos totais a serem efetivamente executados, sendo os serviços, portanto, contratados por preço certo de unidades determinadas;

6.5.2. O pagamento dos serviços estará condicionado à realização de medições mensais, a fim de quantificar o que foi efetivamente executado, bem como os correspondentes valores devidos;

6.5.2.1. Tal metodologia de medição se aplicará, inclusive, a itens relativos a benefícios e demais verbas eventualmente percebidas pelos colaboradores vinculados à execução dos serviços, tais como Auxílio-Transporte, Auxílio-Refeição, Plano de Saúde e Indenização de Intrajornada, sendo medidos apenas os quantitativos efetivamente devidos.

6.6. O mecanismo de controle a ser utilizado para garantia do pagamento de obrigações trabalhistas pela Contratada aos colaboradores será a Conta-Depósito Vinculada.

6.6.1. Justifica-se a escolha da Conta-Depósito Vinculada pelo fato de a operacionalização da mesma ser mais simples em relação ao Pagamento pelo Fato Gerador;

6.6.2. Além disso, a utilização do Pagamento pelo Fato Gerador pode não ser considerada ideal pelo fato de que tem havido, nos últimos anos, considerável flutuação dos valores de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas discricionárias (de custeio) no âmbito da instituição, sendo que, ao término de Contratos executados mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser realizado, pela empresa eventualmente contratada, o pagamento de verbas rescisórias, o que implicará em aumento vultoso, no último mês de prestação, dos valores a serem medidos pela prestação dos serviços;

6.6.3. No caso da Conta-Depósito Vinculada, os valores referentes a eventuais rescisões dos Contratos de trabalho dos colaboradores serão medidos mensalmente e depositados na referida conta, somente sendo liberados em caso de solicitação da empresa, a qual deverá comprovar o pagamento das verbas devidas aos funcionários alocados.

6.7. Os serviços serão executados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o instrumento coletivo de trabalho vinculado à execução contratual.

6.7.1. Os serviços serão executados com base em postos de trabalho, diurnos e noturnos, cujas localizações serão estabelecidas pela Contratante.

6.7.1.1. 'Posto de Trabalho' é a unidade de medida da prestação de serviços caracterizada pelo período durante o qual o mesmo deverá ser guarnecido por profissionais qualificados para o desempenho dos serviços;

6.8.1.2. Os profissionais que constituem cada posto poderão, a Critério do Contratante, ser substituídos e/ou remanejados entre diferentes postos;

6.8.1.2.1. O prazo para operacionalização do remanejamento e/ou substituição do profissional será estabelecido pelo Contratante.

6.8.1.3. A jornada de trabalho dos profissionais será de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de revezamento, da seguinte forma:

6.8.1.4.1. Horário Diurno: de 06h00 às 18h00; e

6.8.1.4.2. Horário Noturno: de 18h00 às 06h00.

6.8.1.4. O período de descanso de 36 (trinta e seis) horas deverá ser rigorosamente respeitado pela Contratada, visando a assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho ou sua alocação em outros postos alheios aos contratados;

6.8.1.5. Em caso de ausência legais, faltas ou afastamento pelo INSS, os profissionais efetivos dos postos de trabalho deverão ser cobertos por substitutos (repositores);

6.8.1.5.1. A apresentação do funcionário substituto, em casos de faltas não justificadas e/ou em virtude de imprevistos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do horário original previsto para início da jornada.

6.8.1.6. Os intervalos para repouso e refeição observarão as disposições normativas que regem o assunto, especialmente o Memorando-Circular nº 00006/2018/DEPCONSU/PGF/AGU;

6.8.1.7. A frequência e a pontualidade dos profissionais dos postos de trabalho deverão ser registradas e controladas, diariamente, bem como se estes se encontram em condições de assumir o serviço, tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico;

6.8.1.8. O controle de frequência será realizado mediante utilização de folha de registro de ponto;

6.8.1.9. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da Contratada, poderá ser solicitado pela Contratante a qualquer tempo;

6.8.1.10. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNILAB, respeitando-se a jornada de trabalho.

6.9. A tabela abaixo traz o resumo da contratação:

Id	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada a ser contratada tem como base:

7.1.1. O quantitativo de unidades (campus e fazenda) atualmente existentes no âmbito da instituição no estado do Ceará, estimando-se a necessidade de 01 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por unidade;

7.1.2. O prazo de duração inicial do Contrato a ser celebrado, de 12 (doze) meses;

7.1.3. O disposto no instrumento coletivo de trabalho utilizado como referência para estimativa dos custos da contratação;

7.1.4. O disposto nos normativos que tratam sobre obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de colaboradores contratados por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

7.1.5. As incidências estimadas, com base em dados de contratações já realizadas e/ou vigentes, de rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

7.2. Quantitativos de Postos/Profissionais

7.2.1. A tabela abaixo traz o Memorial de Cálculo do quantitativo estimado de postos/profissionais da contratação:

	Localidade	Quantidade de Postos Diurnos	Quantidade de Postos Noturnos
I	Campus das Auroras	1	1
II	Campus da Liberdade	1	1
III	Fazenda Experimental Piroás	1	1
IV	Unidade Acadêmica dos Palmares	1	1

7.3. Planilhas de Custos e Formação de Preços

7.3.1. Quantidade mensal estimada de dias de trabalho por Profissional:

$$\text{Quantidade Média de Dias / Ano} = (365 + 365 + 365 + 366) / 4 = 365,25$$

$$\text{Quantidade Média de Dias por Mês} = 365,25 / 12 = 30,44$$

$$\underline{\text{Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho por Profissional}} = 30,44 / 2 = 15,22$$

7.3.2. Planilha principal (conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017):

1 - Módulos		
Módulo 01 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Memorial de Cálculo
A	Salário-Base	Conforme Instrumento Coletivo
B	Adicional Noturno	Art. 59 e art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Cálculo = (Quantidade de Horas Noturnas da Jornada) x (Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho) / (Divisor de Hora) x (Percentual de Remuneração de Adicional Noturno no Instrumento Coletivo) x Salário Base
C	Hora Extra	Art. 59 e art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Cálculo = (Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho) / (Divisor de Hora) x 1,75 x (Salário Base + Adicional Noturno)
Total (R\$)		A + B + C
Módulo 02 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Memorial de Cálculo
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	Art. 7º, VIII, da CF/88, Leis nº 4.090/62 e 4.749/65. Art. 1º, Decreto nº 57.155/65. Cálculo: 1/12 x Total Módulo 01
B	Férias	Art. 7º, XVII, CF/88. Art. 129, CLT. Cálculo: 1/12 x Total Módulo 01
C	Adicional de Férias	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo: 1/3 x 1/12 x Total Módulo 01
Total (R\$)		A + B + C
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	Memorial de Cálculo
A	INSS	Lei nº 12.546/2011. Cálculo: XX% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
B	Salário Educação	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82 e art. 15, Lei nº 9.424/96. Cálculo: 2,5% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	Decreto nº 3.048/1999. Decreto nº 6.957/2009. Cálculo: RAT x FAP x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
D	SESC/SESI	Decreto-Lei nº 2.318/86. Art. 30, Lei nº 8.036/90. Cálculo: 1,50% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
E	SENAI/SENAC	Decreto-Lei nº 2.318/86. Cálculo: 1,00% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
F	SEBRAE	Lei nº 8.029/1990. Cálculo: 0,60% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
		Lei nº 7.787/89. Decreto-Lei nº 1.146/70. Cálculo: 0,20% x (Total

G	INCRA	Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
H	FGTS	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88. Cálculo: 8% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
Total (R\$)		A + B + C + D + E + F + G + H
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Memorial de Cálculo
A	Transporte	Art. 4 da Lei nº 7.418/85. Cálculo: (2 x Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho x Valor Unitário Tarifa) - (50% x 6% x Salário-Base)
B	Auxílio-Refeição	Cálculo: 2 x Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho x Valor Unitário VR (Conforme Instrumento Coletivo) - Desconto em Folha (Conforme Instrumento Coletivo)
C	Cesta Básica	Cálculo: Valor Mensal Cesta Básica (Conforme Instrumento Coletivo)
D	Plano de Saúde	Valor Mensal (Conforme Instrumento Coletivo) - Desconto em Folha (Conforme Instrumento Coletivo)
E	Auxílio-Creche	Cálculo: Incidência x Meses de Contribuição x Valor (Conforme Instrumento Coletivo) / 12
F	Indenização de Intra jornada	Art. 59 e art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Cálculo = (Quantidade Mensal Estimada de Dias de Trabalho) / (Divisor de Hora) x 1,75 x (Salário Base + Adicional Noturno)
Total (R\$)		A + B + C + D + E + F
Quadro-Resumo do Módulo 02 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Memorial de Cálculo
A	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Total Submódulo 2.1
B	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	Total Submódulo 2.2
C	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Total Submódulo 2.3
Total (R\$)		A + B + C
Módulo 03 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Memorial de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	Art. 7º, XXI, CF/88. Arts. 477, 487 e 491, CLT. Cálculo: Incidência x (1/12) x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8% x Aviso Prévio Indenizado
C	Aviso Prévio Trabalhado	Art. 7º, XXI, CF/88. Arts. 477, 487 e 491, CLT. Cálculo: Incidência x (7/30) x (1/12) x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1)
D	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Total (%) Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado
E	Multa do FGTS	Incidência x 40% x 8% x (Total Módulo 01 + Total Submódulo 2.1 + API + APT)
Total (R\$)		A + B + C + D + E
Módulo 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Memorial de Cálculo
A	Afastamento por Doença	Cálculo: Incidência x (Total Módulo 01 + Total Módulo 02 + Total Módulo 03) x (1/30) x (1/12)
B	Férias	Art. 129 da CLT. Cálculo: Incidência x Duração Legal x Proporção de Dias Afetados (Total Módulo 01 + Total Módulo 02 + Total Módulo 03) x (1/30) x (1/12)

C	Óbito na Família	Inciso I, art. 1º, Lei nº 11.770/08. Cálculo: Incidência x (Total Módulo 01 + Total Módulo 02 + Total Módulo 03) x (1/30) x (1/12)
D	Paternidade	Inciso II, art. 1º, Lei nº 11.770/08. Cálculo: Incidência x (Total Módulo 01 + Total Módulo 02 + Total Módulo 03) x (1/30) x (1/12)
E	Outras Ausências Legais	Cálculo: Incidência x (Total Módulo 01 + Total Módulo 02 + Total Módulo 03) x (1/30) x (1/12)
Total (R\$)		A + B + C + D + E
Módulo 05 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Memorial de Cálculo
A	Equipamentos	Conforme Estimativa
B	Materiais & Utensílios	Conforme Estimativa
C	Uniformes	Conforme Estimativa
Total (R\$)		A + B + C
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Memorial de Cálculo
A	Custos Indiretos	Conforme percentual máximo dispostos no estudo da Fundação Instituto de Administração - FIA e no Acórdão 1.753 - TCU Plenário
B	Lucro	Conforme percentual máximo dispostos no estudo da Fundação Instituto de Administração - FIA e no Acórdão 1.753 - TCU Plenário
C	Tributos	C.1 + C.2 + C.3
C.1	PIS	Conforme Regime Tributário da Empresa
C.2	COFINS	Conforme Regime Tributário da Empresa
C.3	ISS	Conforme Código Tributário do Município
Total (R\$)		$((1 + A) / (1 - C - B) - 1) \times (\text{Custo Direto Total})$
2 - Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho		
	Módulo 01 - Composição da Remuneração	Total Módulo 01
B	Módulo 02 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Total Módulo 02
C	Módulo 03 - Provisão para Rescisão	Total Módulo 03
D	Módulo 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Total Módulo 04
E	Módulo 05 - Insumos Diversos	Total Módulo 05
Custo Direto Total (R\$)		A + B + C + D + E
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Total Módulo 06
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto		Q
Custo Total Estimado por Posto (R\$)		$Q \times (A + B + C + D + E + F)$

7.3.3. Equipamentos

Item	Descrição do Equipamento	Unid.	Quant. Est.	Memorial de Cálculo / Justificativa
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	Unidade	4	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 01 (uma) lanterna por posto 24 (vinte e quatro) horas. Sendo assim: Quantitativo Estimado = $4 \times 1 = 4$.
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e	Unidade	4	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 01 (um) rádio por posto 24 (vinte e quatro)

clipe de cinto.		horas. Sendo assim: Quantitativo Estimado = $4 \times 1 = 4$.
-----------------	--	--

7.3.4. Materiais e Utensílios

Item	Descrição do Material/Utensílio	Unid.	Quant. Anual Est.	Memorial de Cálculo / Justificativa
1	Capa de chupa, em PVC, com forro.	Unidade	4	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 01 (uma) capa de chuva por posto 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $4 \times 1 \times 12 / 12 = 4$.
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas.	Unidade	8	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 02 (dois) livros/cadernos de Ocorrência por posto 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $4 \times 2 \times 12 / 12 = 8$.

7.3.5. Uniformes

Item	Descrição da Peça do Uniforme	Unid.	Quant. Anual Est.	Memorial de Cálculo / Justificativa
1	Calça social, com bolsos.	Unid.	32	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 08 (oito) calças por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $8 \times 4 \times 12 / 12 = 32$.
2	Camisa social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa.	Unid.	32	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 08 (oito) camisas por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $8 \times 4 \times 12 / 12 = 32$.
3	Cinto social, em couro.	Unid.	16	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 04 (quatro) cintos por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $4 \times 4 \times 12 / 12 = 16$.
4	Crachá de identificação, com foto, nome, cargo, CPF e emblema da empresa, incluindo presilha e/ou cordão.	Unid.	16	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 04 (quatro) crachás por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $4 \times 4 \times 12 / 12 = 16$.
				O quantitativo se baseia na necessidade estimada de

5	Meia social.	Par	64	16 (dezesesseis) pares de meia por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $16 \times 4 \times 12 / 12 = 64$.
6	Sapato social, em couro.	Par	16	O quantitativo se baseia na necessidade estimada de 04 (quatro) pares de sapato por posto de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, a cada 12 (doze) meses. Sendo assim: Quantitativo Anual Estimado = $4 \times 4 \times 12 / 12 = 16$.

7.4. Documentos que dão suporte à Contratação

7.4.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (SEACEC) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará (SEEACONCE), registrada no MTE em 12/05/2023, sob o nº CE000508/2023 - **Anexo I** deste estudo;

7.4.2. Contrato nº 26/2022, celebrado entre a UNILAB e empresa Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, CNPJ nº 18.452.125/0001-18, que tem como objeto a prestação de serviços de portaria - **Anexo II** deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A partir da elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do **Anexo III** deste estudo, e consoante os quantitativos estimados, conforme tópico específico, foi possível calcular o valor total estimado da contratação, de **R\$ 918.075,84 (novecentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, detalhado na tabela abaixo:

Id	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1	8.767,14	105.205,68
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1	10.359,44	124.313,28
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1	8.767,14	105.205,68
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1	10.359,44	124.313,28
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1	8.767,14	105.205,68
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1	10.359,44	124.313,28
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	8.767,14	105.205,68
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	10.359,44	124.313,28
Valor Total Estimado (R\$)			76.506,32	918.075,84

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se por contratar os serviços em item único visando a aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na disponibilização dos postos a serem contratados.

9.2. Ressalta-se que os serviços desempenhados por postos de trabalho de 'Porteiro Diurno' e 'Porteiro Noturno' pertencem à mesma Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a de nº 5174-10, o que denota a compatibilidade /similitude existente no âmbito da categoria profissional a ser alocada na execução contratual.

9.3. A opção de realizar a contratação em item único também visa a facilitar e otimizar a Gestão do Contrato, uma vez que o parcelamento implicaria, possivelmente, na celebração de vários contratos diferentes.

9.3.1. A celebração de mais de 01 (um) Contrato, com diferentes empresas, ocasionaria, provavelmente, burocracias desnecessárias, aumento de custos e risco de interrupção da prestação dos serviços.

9.4. A contratação em item único é eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor.

9.5. O fornecimento de insumos diversos (materiais, utensílios, uniformes e equipamentos) pela empresa responsável pela mão de obra também é vantajoso, tendo em vista que boa parte dos insumos utilizados poderão ser adquiridos/retirados em estabelecimentos de localidades próximas às de execução dos serviços, aumentando a celeridade no atendimento às demandas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a existência de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Conforme disposto no link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394445000101/2023/5>, a presente demanda consta do Plano de Contratações Anual (PCA) da UNILAB para o ano de 2023.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Como benefício resultante desta contratação, espera-se melhor atender às demandas por serviços de portaria, contribuindo de forma significativa para a segurança e controle dos acessos às edificações da instituição.

12.2. A contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

12.2.1. O planejamento para esta contratação tem sido realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, contemplando a demanda por atividades essenciais e auxiliares da instituição;

12.2.2. Os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada à UNILAB;

12.2.3. A contratação não implicará em investimentos, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra;

12.2.4. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

12.2.5. Os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para prestação dos serviços possibilitarão obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

12.2.6. A Lei nº 14.1333/2021 contempla esses serviços, que, por sua natureza, são necessários à instituição, sendo que a ausência dos mesmos pode ocasionar transtornos ao bom andamento de suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não se comprometa a ordem e se cause prejuízos à Administração;

12.2.7. No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da Contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização de materiais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a plenitude da solução a ser contratada, faz-se necessária a capacitação do(s) servidor(es) abaixo relacionados em curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com a finalidade de atualizar a capacitação/conhecimento dos mesmos nas atividades inerentes à fiscalização técnica/administrativa e de gestão de serviços terceirizados executados mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso do objeto da presente contratação:

Nome	Cargo/Função	SIAPÉ nº
Dionir Viana Correia Lima	Assistente em Administração	2234405
Fabiula Lima Portela	Chefe de Serviço	1962563
Marcelo Ribeiro Albuquerque	Técnico em Contabilidade	2320220
Mário Ronney Costa da Silva	Gerente de Divisão	2220420

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, do tipo portaria.

14.1.1. Diante disso, não se vislumbra impactos ambientais significativos resultantes da contratação;

14.1.2. Não obstante, a empresa a ser contratada adotará, obrigatoriamente, uma série de práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, de forma a diminuir, ainda mais, os riscos de possíveis impactos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações levantadas neste documento, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e financeiramente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO RONNEY COSTA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 08:56:28.

EVELINE CYNTHIA MONTEIRO DA SILVA ALCANTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:09:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Convencao Coletiva de Trabalho 2023-2024.pdf (720.97 KB)
- Anexo II - Contrato nº 26-2022.pdf (245.13 KB)
- Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf (150.78 KB)

Anexo I - Convencao Coletiva de Trabalho 2023-2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000508/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022583/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102139/2023-04
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1ª FAIXA: (R\$ 1.337,24)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.367,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.390,71)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA



TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.455,60)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.493,60)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.701,55)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 1.779,56)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.800,43)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.900,88)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.047,32)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.085,46)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.235,17)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.361,31)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 2.746,22)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 2.856,33)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.022,86)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.091,25)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.239,86)

OPERADOR DE LOGÍSTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 3.672,41)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 3.713,24)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 3.742,57)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 3.991,27)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 3.999,19)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 4.442,11)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 4.770,54)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 4.896,59)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA: (R\$ 5.724,66)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

28ª FAIXA: (R\$ 6.182,59)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 6.364,27)

GERENTE GERAL PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 6.865,68)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

31ª FAIXA: (R\$ 7.950,90)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

32ª FAIXA: (R\$ 9.541,78)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2022 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2023, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2022, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2023, deverão ser pagas, na folha de junho de 2023 e as diferenças salariais das folhas de março e abril de 2023, deverão ser pagas, na folha de julho de 2023. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o dia 05 de junho de 2023, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 julho de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS

TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado “vale lanche” com o valor facial de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-

alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregador e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo Único - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 6 (seis) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2023 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	240,00

ME e EPP	410,00
MÉDIO	820,00
NORMAL	1.058,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.295,00 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2023 e outubro/2023, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2024

A vigência de 02(dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições. dentre outras.) Serem negociadas e reajustadas no ano de 2024 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%

INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - Contrato nº 26-2022.pdf



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

CONTRATO Nº 26

Processo nº 23282.009929/2022-02

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA UNILAB E A EMPRESA DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo seu reitor, o senhor ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2021, publicado no DOU em 06 de maio de 2021, inscrito no CPF n. ***.636.635-**, portador da matrícula funcional n. 2279043, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.452.125/0001-18, sediada na Av. Santos Dumont, 1687 - sala 107, Aldeota, em Fortaleza/Ce, Cep: 60.150-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Andressa Cursino Rocha, portadora do CPF nº n. ***.451.303-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.009929/2022-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unid. de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
------	--------	-------------------------	----------	--------	-------------	-------------------

			Medida		(R\$)	
1	8729	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará.	Unid.	12	90.113,04	1.081.356,48
Valor Total (R\$)						1.081.356,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 90.113,04 (noventa mil, cento e treze reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.081.356,48 (Um milhão, oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 171301

Elemento de Despesa: 339037

PI: VCSOPN01VIN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CURSINO ROCHA, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SASQUIA CURSINO SILVA, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS, GERENTE DE DIVISÃO**, em 23/11/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 25/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575245** e o código CRC **CBOBEE37**.

**Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de
Precos.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Quadro-Resumo				
Id.	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1	8.767,14	105.205,68
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1	10.359,44	124.313,28
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1	8.767,14	105.205,68
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1	10.359,44	124.313,28
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1	8.767,14	105.205,68
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1	10.359,44	124.313,28
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	8.767,14	105.205,68
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	10.359,44	124.313,28
Valor Total Estimado (R\$)			76.506,32	918.075,84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.493,60	
4	Categoria Profissional	Porteiro	
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Diurno)	
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/01/2023	
7	Convenção Coletiva	SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.493,60	
B	Adicional Noturno	0,00	
C	Hora Extra	0,00	
Total		1.493,60	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	124,47
B	Férias	8,33%	124,47
C	Adicional de Férias	2,78%	41,49
Total			290,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	356,81
B	Salário Educação	2,50%	44,60
C	SAT	3,00%	53,52
D	SESC/SESI	1,50%	26,76
E	SENAI/SENAC	1,00%	17,84
F	SEBRAE	0,60%	10,70
G	INCRA	0,20%	3,57
H	FGTS	8,00%	142,72
Total		36,80%	656,52
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	92,17	
B	Auxílio-Refeição	373,68	
C	Cesta Básica	94,50	
D	Plano de Saúde	45,00	
E	Auxílio-Creche	5,27	
F	Indenização de Intra jornada	180,83	
Total		791,45	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,43	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	656,52	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	791,45	
Total		1.738,40	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,43

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	32,95
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	12,13
E	Multa do FGTS	3,200%	58,38
Total			111,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	13,37
B	Férias	4,167%	139,31
C	Óbito na Família	0,060%	2,01
D	Paternidade	0,050%	1,67
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,33
Total			156,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			819,40
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.493,60
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.738,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		111,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		156,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			3.564,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		819,40
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			8.767,14

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.493,60	
4	Categoria Profissional	Porteiro	
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Noturno)	
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/01/2023	
7	Convenção Coletiva	SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.493,60	
B	Adicional Noturno	151,90	
C	Hora Extra	199,22	
Total		1.844,72	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	153,73
B	Férias	8,33%	153,73
C	Adicional de Férias	2,78%	51,24
Total			358,70
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	440,68
B	Salário Educação	2,50%	55,09
C	SAT	3,00%	66,10
D	SESC/SESI	1,50%	33,05
E	SENAI/SENAC	1,00%	22,03
F	SEBRAE	0,60%	13,22
G	INCRA	0,20%	4,41
H	FGTS	8,00%	176,27
Total		36,80%	810,85
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	92,17	
B	Auxílio-Refeição	373,68	
C	Cesta Básica	94,50	
D	Plano de Saúde	45,00	
E	Auxílio-Creche	5,27	
F	Indenização de Intrajornada	199,22	
Total		809,84	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	358,70	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	810,85	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	809,84	
Total		1.979,39	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,18

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,73
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	40,70
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	14,98
E	Multa do FGTS	3,200%	72,11
Total			137,70
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	15,85
B	Férias	4,167%	165,08
C	Óbito na Família	0,060%	2,38
D	Paternidade	0,050%	1,98
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,40
Total			185,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			968,22
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.844,72
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.979,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		137,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		185,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			4.211,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		968,22
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			10.359,44

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Equipamentos					
Item	Descrição do Equipamento	Quant. Estimada	Custo Unit. Aquisição (R\$)	Taxa Anual Depreciação (R\$)	Valor Anual Estimado Depreciação (R\$)
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	4	49,62	20,00%	39,70
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e clipe de cinto.	4	2.646,49	20,00%	2.117,19
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos					2.156,89
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					134,81
Custo Mensal Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					11,23

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para disponibilização dos equipamentos, incluindo serviços de manutenção, bem como eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape ou entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Taxas anuais de depreciação conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017;

Nota³: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de equipamentos efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Materiais e Utensílios					
Item	Descrição do Material/Utensílio	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Capa de chuva, em PVC, com forro.	Unid.	4	61,54	246,16
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas.	Unid.	8	25,94	207,52
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios					453,68
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					28,36
Custo Mensal Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					2,36

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos materiais e utensílios, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acaraú, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de materiais e utensílios efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Uniformes					
Item	Descrição da Peça do Uniforme	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Calça social, com bolsos.	Unid.	32	77,63	2.484,16
2	Camisa social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa.	Unid.	32	61,90	1.980,80
3	Cinto social, em couro.	Unid.	16	82,61	1.321,76
4	Crachá, com foto, nome, cargo/função, CPF e emblema da empresa, com presilha e/ou cordão.	Unid.	16	23,34	373,44
5	Meia social.	Par	64	11,50	736,00
6	Sapato social, em couro.	Par	16	173,93	2.782,88
Custo Anual Estimado c/ Uniformes					9.679,04
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					604,94
Custo Mensal Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					50,41

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos uniformes, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de uniformes efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.

**Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao
de Precos.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Quadro-Resumo				
Id.	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1	8.767,14	105.205,68
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1	10.359,44	124.313,28
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1	8.767,14	105.205,68
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1	10.359,44	124.313,28
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1	8.767,14	105.205,68
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1	10.359,44	124.313,28
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	8.767,14	105.205,68
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	10.359,44	124.313,28
Valor Total Estimado (R\$)			76.506,32	918.075,84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.493,60	
4	Categoria Profissional	Porteiro	
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Diurno)	
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/01/2023	
7	Convenção Coletiva	SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.493,60	
B	Adicional Noturno	0,00	
C	Hora Extra	0,00	
Total		1.493,60	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	124,47
B	Férias	8,33%	124,47
C	Adicional de Férias	2,78%	41,49
Total			290,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	356,81
B	Salário Educação	2,50%	44,60
C	SAT	3,00%	53,52
D	SESC/SESI	1,50%	26,76
E	SENAI/SENAC	1,00%	17,84
F	SEBRAE	0,60%	10,70
G	INCRA	0,20%	3,57
H	FGTS	8,00%	142,72
Total		36,80%	656,52
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	92,17	
B	Auxílio-Refeição	373,68	
C	Cesta Básica	94,50	
D	Plano de Saúde	45,00	
E	Auxílio-Creche	5,27	
F	Indenização de Intra jornada	180,83	
Total		791,45	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,43	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	656,52	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	791,45	
Total		1.738,40	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,43

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	32,95
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	12,13
E	Multa do FGTS	3,200%	58,38
Total			111,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	13,37
B	Férias	4,167%	139,31
C	Óbito na Família	0,060%	2,01
D	Paternidade	0,050%	1,67
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,33
Total			156,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			819,40
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.493,60
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.738,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		111,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		156,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			3.564,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		819,40
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			8.767,14

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço		Serviço de Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.493,60
4	Categoria Profissional		Porteiro
5	Jornada de Trabalho		12 x 36 Horas (Noturno)
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)		01/01/2023
7	Convenção Coletiva		SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.493,60
B	Adicional Noturno		151,90
C	Hora Extra		199,22
Total			1.844,72
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	153,73
B	Férias	8,33%	153,73
C	Adicional de Férias	2,78%	51,24
Total			358,70
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	440,68
B	Salário Educação	2,50%	55,09
C	SAT	3,00%	66,10
D	SESC/SESI	1,50%	33,05
E	SENAI/SENAC	1,00%	22,03
F	SEBRAE	0,60%	13,22
G	INCRA	0,20%	4,41
H	FGTS	8,00%	176,27
Total			810,85
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		Valor (R\$)
A	Transporte		92,17
B	Auxílio-Refeição		373,68
C	Cesta Básica		94,50
D	Plano de Saúde		45,00
E	Auxílio-Creche		5,27
F	Indenização de Intra jornada		199,22
Total			809,84
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		358,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		810,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		809,84
Total			1.979,39
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		9,18

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,73
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	40,70
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	14,98
E	Multa do FGTS	3,200%	72,11
Total			137,70
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	15,85
B	Férias	4,167%	165,08
C	Óbito na Família	0,060%	2,38
D	Paternidade	0,050%	1,98
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,40
Total			185,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			968,22
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.844,72
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.979,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		137,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		185,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			4.211,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		968,22
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			10.359,44

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Equipamentos					
Item	Descrição do Equipamento	Quant. Estimada	Custo Unit. Aquisição (R\$)	Taxa Anual Depreciação (R\$)	Valor Anual Estimado Depreciação (R\$)
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	4	49,62	20,00%	39,70
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e clipe de cinto.	4	2.646,49	20,00%	2.117,19
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos					2.156,89
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					134,81
Custo Mensal Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					11,23

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para disponibilização dos equipamentos, incluindo serviços de manutenção, bem como eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape ou entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Taxas anuais de depreciação conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017;

Nota³: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de equipamentos efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Materiais e Utensílios					
Item	Descrição do Material/Utensílio	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Capa de chuva, em PVC, com forro.	Unid.	4	61,54	246,16
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas.	Unid.	8	25,94	207,52
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios					453,68
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					28,36
Custo Mensal Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					2,36

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos materiais e utensílios, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acaraé, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de materiais e utensílios efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Uniformes					
Item	Descrição da Peça do Uniforme	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Calça social, com bolsos.	Unid.	32	77,63	2.484,16
2	Camisa social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa.	Unid.	32	61,90	1.980,80
3	Cinto social, em couro.	Unid.	16	82,61	1.321,76
4	Crachá, com foto, nome, cargo/função, CPF e emblema da empresa, com presilha e/ou cordão.	Unid.	16	23,34	373,44
5	Meia social.	Par	64	11,50	736,00
6	Sapato social, em couro.	Par	16	173,93	2.782,88
Custo Anual Estimado c/ Uniformes					9.679,04
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					604,94
Custo Mensal Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					50,41

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos uniformes, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de uniformes efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.

**Anexo III - Instrumentos de Medicao de Resultado -
IMR.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador		
Nº 01 - Tempo de resposta às solicitações da Contratante		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao prazo de atendimento às solicitações (de informações/esclarecimentos) realizadas pela Contratante.	
Meta a Cumprir	Realizar o atendimento às solicitações da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do envio da comunicação.	
Instrumento de Medição	Comunicações enviadas/recebidas (e-mail's, ofícios etc).	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, do prazo de atendimento às solicitações da Contratante.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências, no mês, relacionadas a atraso de atendimento/resposta às solicitações da Contratante = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$02 \leq Y \leq 04$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$04 < Y \leq 06$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 06$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Indicador		
Nº 02 - Cumprimento de atividades e rotinas		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas ao cumprimento de atividades e rotinas previstas para execução pelos profissionais alocados na execução contratual.	
Meta a Cumprir	100% de atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas ao cumprimento de atividades e rotinas previstas para execução pelos profissionais alocados na execução contratual.	
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , comunicações enviadas/recebidas e Livro/Caderno de Ocorrências.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências relacionadas ao não cumprimento de atividades e rotinas previstas para execução pelos profissionais alocados na execução contratual.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências relacionadas ao não cumprimento de atividades e rotinas previstas para execução pelos profissionais alocados na execução contratual, no mês = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$03 \leq Y \leq 06$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$06 < Y \leq 08$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 08$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Indicador		
Nº 03 - Permanência no posto de trabalho		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas à permanência dos funcionários nos postos de trabalho.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ausência de funcionários em postos de trabalho, sem justificativa, durante a jornada de trabalho.	
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , comunicações enviadas/recebidas e Livro/Caderno de Ocorrências.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências relacionadas à não permanência de funcionários em postos de trabalho, sem que haja justificativa registrada.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências relacionadas à não permanência de funcionários em postos de trabalho, sem que haja justificativa registrada, no mês = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$03 \leq Y \leq 06$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$06 < Y \leq 08$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 08$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Indicador		
Nº 04 - Pagamento/recolhimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas aos prazos de pagamento/recolhimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias junto aos colaboradores alocados na execução dos serviços.	
Meta a Cumprir	Cumprir, junto aos funcionários alocados, nos prazos estabelecidos em legislação, Instrumento Coletivo e/ou Edital, 100% das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.	
Instrumento de Medição	Documentação comprobatória trabalhista, social e previdenciária emitida/enviada, relatos de colaboradores e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Administrativo do Contrato quanto às datas de pagamento/recolhimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, comparando-as com os prazos legais.	
Periodicidade	Por ocorrência/obrigação.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para pagamento/recolhimento de obrigação trabalhista/previdenciária/social, por ocorrência/obrigação = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$04 \leq Y \leq 07$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$07 < Y \leq 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 10$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Indicador	
Nº 05 - Prazo de reposição de profissional em caso de ausência	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento à obrigação da Contratada em repor profissionais que, por determinado motivo, se ausentem dos postos de trabalho, garantindo a cobertura dos mesmos.
Meta a Cumprir	100% de reposição de ausências de profissionais no prazo máximo constante do Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , comunicações enviadas/recebidas e Livro/Caderno de Ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico, do tempo decorrido entre o horário previsto para início da jornada do posto e o horário de apresentação do profissional repositor, comparando com o prazo máximo constante do Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências, no mês, relacionadas a atraso na apresentação de funcionários repositores = Y.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
Faixa de Ajuste no Pagamento	$02 \leq Y \leq 04$ 2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$04 < Y \leq 06$ 5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 06$ 10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Indicador	
Nº 06 - Disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas à disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos.
Meta a Cumprir	100% de atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas à disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos.
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , comunicações enviadas/recebidas e Livro/Caderno de Ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências relacionadas a não disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências relacionadas a não disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, no mês = Y.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
Faixa de Ajuste no Pagamento	$02 \leq Y \leq 04$ 2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$04 < Y \leq 06$ 5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 06$ 10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Indicador		
Nº 07 - Utilização de uniformes em condições/especificações corretas		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências do Termo de Referência relacionadas à utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.	
Meta a Cumprir	Apresentação dos profissionais sempre uniformizados, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência.	
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , comunicações enviadas/recebidas e Livro/Caderno de Ocorrências.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências relativas à não utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas condições determinadas.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências relativas a não utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas, no mês = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	02 ≤ Y ≤ 04	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	04 < Y ≤ 06	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	Y > 06	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Indicador		
Nº 08 - Envio de documentação comprobatória da execução dos serviços		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao prazo para envio dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo os relativos ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.	
Meta a Cumprir	Enviar/entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo os relativos ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.	
Instrumento de Medição	Protocolos de envio/recebimento e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, do tempo decorrido para entrega dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, comparando-o com o prazo máximo indicado no Termo de Referência.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para entrega da documentação = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	02 ≤ Y ≤ 04	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	04 < Y ≤ 06	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	Y > 06	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Identificação do Pedido			
Nº da OS:		Unid. Requiritante:	
Data de Emissão:		Serviço:	
Contrato nº:		Processo nº:	

Identificação da Contratada			
Razão Social:		CNPJ nº:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

Especificação dos Serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
3					
Total (R\$)					

Local de Execução			
Item	Quantidade	Endereço	Período de Execução
1			
2			
3			

Critérios de Avaliação dos Serviços	

Recursos Financeiros	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Plano Interno:	
PTRES:	
Natureza de Despesa:	
Fonte de Recursos:	
Saldo Orçamentário:	

Responsáveis	
Responsável	Nome
Gestor do Contrato	
Representante da Contratada	

**Anexo V - Modelo de Declaracao de Contratos
Firmados.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Item	Nome do Órgão ou Empresa	Endereço do Órgão ou Empresa*	CNPJ nº	Nº/Ano do Contrato	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato** (R\$)
1						
2						
3						
Valor Total dos Contratos (R\$)						

Observação:

Nota 1: *Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes;

Nota 2: **Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado.

a) Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: O resultado deverá ser superior a 01 (um);

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado.

b) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante da declaração de contratos firmados em relação à receita bruta.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = 1$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (dez por cento positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (DEZ POR CENTO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE
Telefone: +55 85 3332-6101 - <http://www.unilab.edu.br/>

MINUTA - CONTRATO-SERVIÇO-PREGÃO-COM MOE-14.133/21

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -
UNILAB E A EMPRESA**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, em exercício, o senhor LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO, nomeado pela Portaria REITORIA/UNILAB de 11 de setembro de 2023, publicada no DOU em 13 de setembro de 2023, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU de 18 de maio de 2022, inscrito no CPF nº ***.542.174-**, portador da matrícula funcional nº 2332919, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.010198/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela 01 - Quadro-resumo da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA (CATSER)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da	8729	Unidade	12		

	Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.				
Valor Total (R\$)					

Tabela 02 - Detalhamento da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Endereço	UNIDADE DE MEDIDA (Serviço)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará					
1.1	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus das Auroras, no município de Redenção no estado do Ceará.	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção /CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
1.2	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus das Auroras, no município de Redenção no estado do Ceará.	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção /CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
1.3	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus da Liberdade, no município de Redenção no estado do Ceará.	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790- 000 - Redenção/CE - Brasil	Posto de trabalho	1		
1.4	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no Campus da Liberdade, no município de Redenção no estado do Ceará.	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790- 000 - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
1.5	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Fazenda Experimental Piroás, no município de Redenção no estado do Ceará	Localidade de Piroás, Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
1.6	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Fazenda Experimental Piroás, no município de Redenção no estado do Ceará.	Localidade de Piroás, Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		

1.7	Posto de trabalho em jornada de trabalho diurna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Unidade Acadêmica dos Palmares no município de Acarape, no estado do Ceará.	Rodovia CE 060, Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
1.8	Posto de trabalho em jornada de trabalho noturna de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, na Unidade Acadêmica dos Palmares no município de Acarape, no estado do Ceará.	Rodovia CE 060, Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil.	Posto de trabalho	1		
Valor Total (R\$)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 26/11/2023, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Acionar polícia e corpo de bombeiros, quando necessário;

9.43. Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

9.44. Atentar para o posicionamento de veículos nas instalações da instituição, contatando proprietários dos que estejam irregularmente estacionados;

9.45. Checar o posicionamento de câmeras componentes de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

9.46. Comunicar, à Contratante, a presença de aglomerações de pessoas estranhas junto ao posto;

9.47. Comunicar, ao preposto da empresa e à Contratante, qualquer irregularidade relacionada à execução de suas atividades;

9.48. Controlar e fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação;

- 9.49. Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as aos locais desejados;
- 9.50. Controlar, rigorosamente, em feriados e finais de semana, a entrada e saída de público interno e externo, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula/CPF, cargo, unidade de lotação, curso ou empresa e placa do veículo, quando for o caso, conforme orientações da Contratante;
- 9.51. Fornecer e obter informações junto à equipe de vigilância patrimonial armada, contribuindo para a garantia da segurança nas edificações da instituição, de forma a diminuir o risco de sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;
- 9.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, principalmente no que concerne às imagens e vídeos armazenados no Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- 9.53. Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 9.54. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas conforme os procedimentos técnicos;
- 9.55. Operar equipamentos componentes de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), acompanhando as imagens e registrando/comunicando as ocorrências identificadas;
- 9.56. Operar equipamentos de controle de acesso e alarme;
- 9.57. Operar telefones e interfones;
- 9.58. Permitir a saída de materiais permanentes somente com a autorização, por escrito, da unidade /setor responsável pelos mesmos;
- 9.59. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 9.60. Quando necessário, realizar, mediante procedimento formal de protocolo, o recebimento, a entrega e a guarda de chaves, permitindo o acesso somente de pessoas autorizadas aos respectivos locais;
- 9.61. Realizar a abertura e fechamento de portões;
- 9.62. Receber correspondências, mercadorias e volumes diversos e repassá-los à unidade/setor responsável;
- 9.63. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 9.64. Registrar o nome das pessoas externas à comunidade, que desejem adentrar a instituição;
- 9.65. Repassar as informações e orientações ao porteiro que estiver assumindo o posto, quando da troca de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 9.66. Ser cordial e educado com as pessoas da comunidade interna e externa da instituição;
- 9.67. Utilizar equipamento de rádio comunicação na execução dos serviços, comunicando-se por sinais e/ou códigos, quando necessário;
- 9.68. As rotinas acima relacionadas são as referências mínimas das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, devendo os mesmos executarem quaisquer outras tarefas correlatas a função, conforme necessidade ou a critério da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do

contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10,00% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15,00% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% (cinco por cento) a 15,00% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,50% (meio por cento) a 10,00% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% (um por cento) a 10,00% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARIANA PEREIRA DE MENEZES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 21/09/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771562** e o código CRC **82D24413**.

Criado por [isabelle.barbosa](#), versão 41 por [isabelle.barbosa](#) em 21/09/2023 15:05:16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO III DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [23282.010198/2023-11](#)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Avenida da Abolição no 03 – Centro, Redenção/CE

CEP: 62.790-000

A/C: Coordenação de Licitação, Contratos e Patrimônio

Pregão Eletrônico nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [23282.010198/2023-11](#)

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Nº Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB a prestação dos serviços abaixo indicado(s), conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2023 nas seguintes condições:

a) Proposta de preços:

Tabela 01 - Quadro-resumo da contratação

Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo - Mensal (R\$)	Valor Total Máximo - Anual (R\$)
1		Unid	12		

Valor total (por extenso) : _____

Tabela 02 - Detalhamento da contratação

1	Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.					
Item	Descrição/Especificação	Endereço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1			Posto de trabalho	1		
(...)			Posto de trabalho	1		
Valor Mensal Máximo (R\$)						(R\$)
Valor Global Anual Máximo (R\$)						(R\$)

b) Validade de Proposta: *"Inserir prazo de validade não inferior a 90 dias"*

c) Declaramos que os preços **cotados** em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no Edital.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Observação: Os textos em vermelho são editáveis, pois tais informações deverão ser adaptadas de acordo com a proposta e em conformidade com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Município/UF, de de 20.....

Responsável pela proposta (assinatura conforme identidade)

Responsável pela empresa (assinatura conforme identidade)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/09/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772544** e o código CRC **F67688F1**.

Criado por [amaliacbr](#), versão 13 por [amaliacbr](#) em 22/09/2023 12:01:36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços
Processo nº 23282.010198/2023-11

Objeto: Contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Quadro-Resumo				
Id.	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1	8.767,14	105.205,68
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1	10.359,44	124.313,28
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1	8.767,14	105.205,68
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1	10.359,44	124.313,28
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1	8.767,14	105.205,68
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1	10.359,44	124.313,28
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	8.767,14	105.205,68
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	10.359,44	124.313,28
Valor Total Estimado (R\$)			76.506,32	918.075,84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.493,60	
4	Categoria Profissional	Porteiro	
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Diurno)	
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/01/2023	
7	Convenção Coletiva	SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.493,60	
B	Adicional Noturno	0,00	
C	Hora Extra	0,00	
Total		1.493,60	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	124,47
B	Férias	8,33%	124,47
C	Adicional de Férias	2,78%	41,49
Total			290,43
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	356,81
B	Salário Educação	2,50%	44,60
C	SAT	3,00%	53,52
D	SESC/SESI	1,50%	26,76
E	SENAI/SENAC	1,00%	17,84
F	SEBRAE	0,60%	10,70
G	INCRA	0,20%	3,57
H	FGTS	8,00%	142,72
Total		36,80%	656,52
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	92,17	
B	Auxílio-Refeição	373,68	
C	Cesta Básica	94,50	
D	Plano de Saúde	45,00	
E	Auxílio-Creche	5,27	
F	Indenização de Intra jornada	180,83	
Total		791,45	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,43	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	656,52	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	791,45	
Total		1.738,40	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,43

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	32,95
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	12,13
E	Multa do FGTS	3,200%	58,38
Total			111,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	13,37
B	Férias	4,167%	139,31
C	Óbito na Família	0,060%	2,01
D	Paternidade	0,050%	1,67
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,33
Total			156,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			819,40
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.493,60
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.738,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		111,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		156,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			3.564,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		819,40
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			8.767,14

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

1. Módulos			
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.493,60	
4	Categoria Profissional	Porteiro	
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Noturno)	
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/01/2023	
7	Convenção Coletiva	SEEACONCE/SEACEC CE000508/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.493,60	
B	Adicional Noturno	151,90	
C	Hora Extra	199,22	
Total		1.844,72	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	153,73
B	Férias	8,33%	153,73
C	Adicional de Férias	2,78%	51,24
Total			358,70
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	440,68
B	Salário Educação	2,50%	55,09
C	SAT	3,00%	66,10
D	SESC/SESI	1,50%	33,05
E	SENAI/SENAC	1,00%	22,03
F	SEBRAE	0,60%	13,22
G	INCRA	0,20%	4,41
H	FGTS	8,00%	176,27
Total		36,80%	810,85
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	92,17	
B	Auxílio-Refeição	373,68	
C	Cesta Básica	94,50	
D	Plano de Saúde	45,00	
E	Auxílio-Creche	5,27	
F	Indenização de Intra jornada	199,22	
Total		809,84	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	358,70	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	810,85	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	809,84	
Total		1.979,39	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,18

B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,73
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	40,70
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,680%	14,98
E	Multa do FGTS	3,200%	72,11
Total			137,70
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	15,85
B	Férias	4,167%	165,08
C	Óbito na Família	0,060%	2,38
D	Paternidade	0,050%	1,98
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,40
Total			185,69
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		11,23
B	Materiais e Utensílios		2,36
C	Uniformes		50,41
Total			64,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	-
B	Lucro	4,00%	-
C	Tributos	12,25%	-
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,60%	-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			968,22
2. Quadro-Resumo do Custo Estimado por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.844,72
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas NS		1.979,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		137,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		185,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		64,00
Custo Direto Total (R\$)			4.211,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		968,22
Quantidade Estimada de Profissionais por Posto			2
Custo Total Estimado por Posto de Trabalho (R\$)			10.359,44

Nota¹: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota²: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota³: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota⁴: Considerou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, o regime de tributação pelo Lucro Real, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.430/1996, 9.718/1998 e 12.814/2013;

Nota⁵: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Equipamentos					
Item	Descrição do Equipamento	Quant. Estimada	Custo Unit. Aquisição (R\$)	Taxa Anual Depreciação (R\$)	Valor Anual Estimado Depreciação (R\$)
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	4	49,62	20,00%	39,70
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e clipe de cinto.	4	2.646,49	20,00%	2.117,19
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos					2.156,89
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					134,81
Custo Mensal Estimado c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					11,23

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para disponibilização dos equipamentos, incluindo serviços de manutenção, bem como eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape ou entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Taxas anuais de depreciação conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017;

Nota³: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de equipamentos efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Materiais e Utensílios					
Item	Descrição do Material/Utensílio	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Capa de chuva, em PVC, com forro.	Unid.	4	61,54	246,16
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas.	Unid.	8	25,94	207,52
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios					453,68
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					28,36
Custo Mensal Estimado c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					2,36

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos materiais e utensílios, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acaraé, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de materiais e utensílios efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Uniformes					
Item	Descrição da Peça do Uniforme	Unid.	Quant. Anual Estimada	Custo Unit. Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
1	Calça social, com bolsos.	Unid.	32	77,63	2.484,16
2	Camisa social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa.	Unid.	32	61,90	1.980,80
3	Cinto social, em couro.	Unid.	16	82,61	1.321,76
4	Crachá, com foto, nome, cargo/função, CPF e emblema da empresa, com presilha e/ou cordão.	Unid.	16	23,34	373,44
5	Meia social.	Par	64	11,50	736,00
6	Sapato social, em couro.	Par	16	173,93	2.782,88
Custo Anual Estimado c/ Uniformes					9.679,04
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					604,94
Custo Mensal Estimado c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					50,41

Nota¹: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos uniformes, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota²: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de uniformes efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

Quadro-Resumo				
Id.	Descrição	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Porteiro Diurno (Campus das Auroras)	1	0,00	0,00
1.2	Porteiro Noturno (Campus das Auroras)	1	0,00	0,00
1.3	Porteiro Diurno (Campus da Liberdade)	1	0,00	0,00
1.4	Porteiro Noturno (Campus da Liberdade)	1	0,00	0,00
1.5	Porteiro Diurno (Fazenda Experimental Piroás)	1	0,00	0,00
1.6	Porteiro Noturno (Fazenda Experimental Piroás)	1	0,00	0,00
1.7	Porteiro Diurno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	0,00	0,00
1.8	Porteiro Noturno (Unidade Acadêmica dos Palmares)	1	0,00	0,00
Valor Total (R\$)			0,00	0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

1. Módulos		
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	Porteiro
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Diurno)
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	
7	Convenção Coletiva	
8	Regime de Tributação da Empresa	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional Noturno	0,00
C	Hora Extra	0,00

Total		0,00	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias	8,33%	0,00
C	Adicional de Férias	2,78%	0,00
Total			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT	0,00%	0,00
D	SESC/SESI	1,50%	0,00
E	SENAI/SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		33,80%	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		Valor (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição		0,00
C	Cesta Básica		
D	Plano de Saúde		0,00
E	Auxílio-Creche		0,00
F	Indenização de Intra jornada		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não		Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais		0,00
Total			0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			

Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	
Riscos Ambientais do Trabalho	
Fator Acidentário de Prevenção	

Auxílio-Transporte	
Valor Unitário Vale-Transporte	
Auxílio-Refeição	
Valor Unitário Vale-Refeição	
Desconto	R\$ 0,00
Cesta Básica	
Valor Mensal Cesta Básica	
Plano de Saúde	
Valor Mensal Plano de Saúde	
Auxílio-Creche	
Valor Mensal Auxílio-Creche	

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	0,00
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,624%	0,00
E	Multa do FGTS	3,200%	0,00
Total			0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	0,00
B	Férias	4,167%	0,00
C	Óbito na Família	0,060%	0,00
D	Paternidade	0,050%	0,00
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,00
Total			0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		0,00
B	Materiais e Utensílios		0,00
C	Uniformes		0,00
Total			0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos	3,00%	-
C.1	PIS		-
C.2	COFINS		-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			0,00
2. Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Custo Direto Total (R\$)		0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
Quantidade de Profissionais por Posto		2
Custo Total por Posto de Trabalho (R\$)		0,00

Nota1: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota2: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota3: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota4: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

1. Módulos		
1	Tipo de Serviço	Serviço de Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	Porteiro
5	Jornada de Trabalho	12 x 36 Horas (Noturno)
6	Data-Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	
7	Convenção Coletiva	
8	Regime de Tributação da Empresa	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional Noturno	0,00
C	Hora Extra	0,00
Total		0,00

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias	8,33%	0,00
C	Adicional de Férias	2,78%	0,00
Total			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT	0,00%	0,00
D	SESC/SESI	1,50%	0,00
E	SENAI/SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total			33,80%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	Valor (R\$)	
A	Transporte	0,00	
B	Auxílio-Refeição	0,00	
C	Cesta Básica		
D	Plano de Saúde	0,00	
E	Auxílio-Creche	0,00	
F	Indenização de Intra jornada	0,00	
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras Verbas Não	Valor (R\$)	
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas Não Salariais	0,00	
Total			0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)

Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	
Riscos Ambientais do Trabalho	
Fator Acidentário de Prevenção	

Auxílio-Transporte	
Valor Unitário Vale-Transporte	
Auxílio-Refeição	
Valor Unitário Vale-Refeição	
Desconto	R\$ 0,00
Cesta Básica	
Valor Mensal Cesta Básica	
Plano de Saúde	
Valor Mensal Plano de Saúde	
Auxílio-Creche	
Valor Mensal Auxílio-Creche	

A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
B	Incidência do FGTS - API	0,033%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	0,00
D	Incidência do Submódulo 2.2 - APT	0,624%	0,00
E	Multa do FGTS	3,200%	0,00
Total			0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Atestado Médico	0,400%	0,00
B	Férias	4,167%	0,00
C	Óbito na Família	0,060%	0,00
D	Paternidade	0,050%	0,00
E	Outras Ausências Legais	0,010%	0,00
Total			0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Equipamentos		0,00
B	Materiais e Utensílios		0,00
C	Uniformes		0,00
Total			0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos	3,00%	-
C.1	PIS		-
C.2	COFINS		-
C.3	ISS	3,00%	-
Total			0,00
2. Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Outras		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00

Custo Direto Total (R\$)		0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
Quantidade de Profissionais por Posto		2
Custo Total por Posto de Trabalho (R\$)		0,00

Nota1: A parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,944% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e no Acórdão TCU nº 1.186/2017;

Nota2: Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

Nota3: O valor referente à indenização de intrajornada somente será incluído nas planilhas de medição/faturamento caso os intervalos para repouso e refeição não sejam concedidos;

Nota4: Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

Equipamentos					
Item	Descrição do Equipamento	Quant.	Custo Unit. Aquisição (R\$)	Taxa Anual Depreciação (R\$)	Valor Anual Depreciação (R\$)
1	Lanterna portátil, tipo 'holofote', recarregável, com carregador.	4		20,00%	0,00
2	Rádio comunicador digital profissional, recarregável, longo alcance, com carregador e clipe de cinto.	4		20,00%	0,00
Custo Anual c/ Equipamentos					0,00
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					0,00
Custo Mensal c/ Equipamentos, por Profissional (R\$)					0,00

Nota1: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para disponibilização dos equipamentos, incluindo serviços de manutenção, bem como eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape ou entre os locais de execução dos serviços;

Nota2: Taxas anuais de depreciação conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017;

Nota3: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de equipamentos efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

Materiais e Utensílios					
Item	Descrição do Material/Utensílio	Unid.	Quant. Anual	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Capa de chuva, em PVC, com forro.	Unid.	4		0,00
2	Livro/caderno de ocorrências, com 50 (cinquenta)	Unid.	8		0,00
Custo Anual c/ Materiais e Utensílios					0,00
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					0,00
Custo Mensal c/ Materiais e Utensílios, por Profissional (R\$)					0,00

Nota1: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos materiais e utensílios, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota2: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de materiais e utensílios efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-970
Telefone: +55 (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (para preenchimento)

Processo nº: 23282.010198/2023-11

Objeto: contratação de serviços de portaria, diurna e noturna, em jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no estado do Ceará.

Uniformes					
Item	Descrição da Peça do Uniforme	Unid.	Quant. Anual	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Calça social, com bolsos.	Unid.	32		0,00
2	Camisa social, mangas curtas, com bolsos e emblema da empresa.	Unid.	32		0,00
3	Cinto social, em couro.	Unid.	16		0,00
4	Crachá, com foto, nome, cargo/função, CPF e emblema da empresa, com presilha e/ou cordão.	Unid.	16		0,00
5	Meia social.	Par	64		0,00
6	Sapato social, em couro.	Par	16		0,00
Custo Anual c/ Uniformes					0,00
Quantidade Estimada de Profissionais					16
Custo Anual c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					0,00
Custo Mensal c/ Uniformes, por Profissional (R\$)					0,00

Nota1: Os valores unitários acima incluem todos os custos diretos necessários para fornecimento dos uniformes, incluindo eventuais fretes até os municípios de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

Nota2: Comporão as planilhas mensais de medição/faturamento apenas os quantitativos de uniformes efetivamente disponibilizados aos profissionais no período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>
PROCESSO Nº 23282.010198/2023-11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
ANEXO V DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas

destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 06/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0759417** e o código CRC **5538A242**.

Criado por **amaliacbr**, versão 2 por **amaliacbr** em 02/09/2023 09:05:02.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [23282.010198/2023-11](#)
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023
Processo Administrativo SEI n.° [23282.010198/2023-11](#)

ANEXO VI do Edital - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido no item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

CONTRATO N°

(**Identificação do licitante**), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (**nome do representante**), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab à realização de:

- a) no momento da assinatura do contrato, fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- b) no momento da assinatura do contrato, reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, conforme estabelecido na alínea "c" do item 1.2 do Anexo VII-B da referida Instrução Normativa;
- c) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Unilab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, e de acordo com o estabelecido na alínea "a" do item 1.2 do Anexo VII-B da referida Instrução Normativa;

Município/ UF, em _____ de _____ de _____

Representante da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 06/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0759550** e o código CRC **46DE883C**.

Criado por [amaliacbr](#), versão 2 por [amaliacbr](#) em 04/09/2023 09:00:17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

PROCESSO Nº [23282.010198/2023-11](#)
ANEXO VII DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(ANEXO XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

* **Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO
(Local e data)

Assinatura do Representante da Instituição Financeira
(Local e data)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
 Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA
 (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__. Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de ContaDepósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ___ de ___ de ___ de ___, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___ de ___ de ___ de ___, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
 (nome do gerente)
 (endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
 Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da
 agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas
 constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO
 PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo
 ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

**INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA
 (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da Administração Pública
 Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na
 conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº
 _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para
 movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 06/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0759845** e o código CRC **C9F193D5**.

Criado por [amaliacbr](#), versão 11 por [amaliacbr](#) em 04/09/2023 15:20:42.